DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA

PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO №588 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA TERÇA- FEIRA 14 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 27/2020....pág.01 Lei nº 383/2020.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 27/2020

DECRETO Nº 27/2020, de 14 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do Art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Município de Trizidela do Vale deve atribuir a memória do ilustre Senhor CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA "Dr. NÊGO", as homenagens que faz jus pelo seu elevado caráter, dedicação e honradez para o engrandecimento do município.

DECRETA:

Art. 1° - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL por três (03) dias a partir desta data (14/04/2020).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE ABRIL DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA Lei nº 383/2020.

Lei nº 383/2020, de 13 de abril de 2020.

INSTITUI O PROGRAMA "EMPREGA TRIZIDELA" NO MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo Municipal, o Programa Emprega Trizidela de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Trizidela do Vale.

Parágrafo Único – Considera-se jovem para ingresso do programa pessoa com idade de 18 a 20 anos de idade.

- Art. 2º O Programa Primeiro Emprego é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município de Trizidela do Vale, tendo como principais objetivos
- l ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;
- |I| ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- \mbox{IV} garantir ao participante do programa aprendizado em atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e
- V incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para estágios e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e/ou ampliar, prioritariamente, os estágios renumerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal ou através de parceria com a iniciativa privada, dando condições de aprendizado.

Parágrafo 1º – O Poder Executivo Municipal criará 12 (doze) vagas de estágio remunerado no âmbito do Programa Emprega Trizidela na administração pública municipal.

Parágrafo 2º - Fica atribuída uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos participantes do Programa Emprega Trizidela no âmbito do Poder Executivo Municipal.

- Art. 4º Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezoito e vinte anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
- I apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.
- ${\rm Art.}\ 5^{\rm o}-{\rm A}\ {\rm Prefeitura}\ {\rm Municipal}\ {\rm divulgar\'a}\ {\rm no}\ {\rm s\'atio}\ {\rm da}\ {\rm Prefeitura},\ {\rm mensalmente},\ {\rm a}\ {\rm relaç\~ao}\ {\rm dos}\ {\rm inscritos}\ {\rm no}\ {\rm Programa},\ {\rm bem}\ {\rm como}\ {\rm daqueles}\ {\rm j\'a}\ {\rm encaminhados}\ {\rm e}\ {\rm aproveitados}\ {\rm pelos}\ {\rm empregadores}.$
- § 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;
- $\S~2^{\rm o}$ terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.
- § 3º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores contratantes e que tenha algum parente com cargo na rede pública municipal.
- Art. 6º Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com

entidades, empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

Parágrafo 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.

Parágrafo 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 18 e 20 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionário no mínimo 20% (vinte por cento) para trabalhadores Jovens.

Parágrafo Único – As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com isenção de impostos ou doação de terrenos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores Jovens.

- Art. 9º O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE ABRIL DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal